

Regulamento de Frequência e Avaliação

ARTIGO 1.º

FINALIDADE

O Regulamento de Frequência e de Avaliação (RFA) tem como finalidade essencial a procura contínua da qualidade da formação científico-pedagógica dos estudantes de todos os cursos lecionados pela Escola Superior de Educação de Bragança (ESEB).

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente Regulamento determina o regime de frequência e o processo de avaliação da atividade dos estudantes, nas diferentes unidades curriculares (UC) e outras ações de formação previstas nos planos curriculares ou na programação anual da ESEB.

ARTIGO 3.º

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

O ano letivo decorre entre setembro e julho e compreende 40 semanas, repartidas equitativamente por dois semestres.

ARTIGO 4.º

ASSIDUIDADE E CONDUTA NAS AULAS

1. A presença às aulas é obrigatória.
2. No caso de um estudante ter um número de faltas superior a dois quintos (2/5) do número de horas de contacto docente previstas no Guia ECTS da UC ficará na situação de não admitido a exame.
3. A presença às aulas é registada, com o apoio do sistema RFID, instalado nas salas, ou através das folhas de presença, caso as aulas sejam lecionadas em sala sem este sistema ou em contexto externo à ESEB.
4. Os estudantes em regime especial, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, têm de realizar os elementos de avaliação contínua, previstos no Guia ECTS da UC.
5. Nos casos devidamente fundamentados, as faltas são relevadas cumulativamente nos seguintes termos:
 - a) Pedido dirigido ao diretor da ESEB, em formulário disponibilizado pela secretaria desta escola;

- b) O pedido tem de ser apresentado no prazo de sete dias úteis após o último dia de faltas consecutivas;
 - c) Os documentos justificativos anexados ao pedido de relevação de faltas têm de cumprir os termos legais em vigor.
6. No caso de um estudante ter reprovado numa UC fica dispensado da frequência às aulas da mesma nos anos letivos subsequentes, à exceção dos estágios, projetos ou sessões práticas e laboratoriais de avaliação, dos elementos de avaliação previstos no Guia ECTS da UC.
7. Nas aulas, apenas poderão ser utilizados dispositivos eletrónicos ou de comunicação que forem autorizados pelos docentes.
8. Os estudantes têm o dever de:
- a) salvaguardar os valores de liberdade de expressão, de opinião, bem como garantir a integridade moral e física da comunidade educativa;
 - b) respeitar as indicações legítimas que lhes sejam dadas por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes no exercício das suas funções;
 - c) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Unidade Orgânica.
9. Os estudantes não podem recorrer a processos fraudulentos com o objetivo de inflacionar as classificações ou adulterar elementos de avaliação.
10. Em outras questões de âmbito disciplinar, aplica-se o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Bragança.

ARTIGO 5.º

OBJETO E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

- 1. Os elementos de avaliação incidem sempre sobre o Guia ECTS em vigor, em cada ano letivo, no âmbito da UC, sendo comunicadas aos estudantes no início da mesma.
- 2. Para efeitos de avaliação, ter-se-á em conta a correção no uso da Língua Portuguesa ou da Língua usada para este efeito.
- 3. Existem duas modalidades de avaliação: a) Avaliação contínua; b) Avaliação de exame.
- 4. A classificação final é feita pelo docente da respetiva UC, sendo expressa por um número inteiro de zero a vinte valores.
- 5. Todos os elementos de avaliação devem ficar à guarda do docente ou, caso este se ausente, do respetivo coordenador de departamento, durante 5 anos.
- 6. A avaliação nas UC de Língua Estrangeira inclui, obrigatoriamente, provas escritas e orais.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. A avaliação contínua assume a modalidade formativa e sumativa (escrito, oral, prático, técnico ou combinado), permitindo valorar, em cada instante, o progresso do estudante.
2. A aplicação de instrumentos de avaliação (escritos, orais, práticos, técnicas ou combinados), é praticada durante o processo de ensino-aprendizagem em momentos determinados/negociados pelo professor, obrigatoriamente comunicados aos estudantes via ipb.virtual.
3. No início de cada ano letivo, o docente responsável por cada UC define, de forma explícita, no Guia ECTS da UC, a ponderação dos diferentes elementos da avaliação contínua, indicando os que se aplicam aos estudantes ordinários e os que se aplicam aos estudantes-trabalhadores, ou com estatuto similar.
4. O coeficiente de ponderação atribuído ao conjunto da componente individual de avaliação não pode ser inferior a 50% da ponderação da avaliação contínua total.
5. Todos os estudantes que estão inscritos pela primeira vez na UC têm de cumprir pelo menos 50% da ponderação da avaliação contínua, para poderem ser admitidos a exame, sendo as provas não realizadas contabilizadas como zero, no cálculo da avaliação final.
6. Todos os estudantes que já frequentaram a UC, mas que reprovaram por classificação, ficarão admitidos a exame sem a necessidade de cumprirem os 50% da ponderação da avaliação contínua.
7. Nos casos de UC em que não há exame de recurso, todos os estudantes têm de cumprir a avaliação contínua.
8. Em cada UC, como consequência da avaliação contínua, o estudante será:
 - a) reprovado, sempre que a classificação final seja inferior a dez valores;
 - b) aprovado, sempre que a classificação final seja igual ou superior a dez valores.
9. Os docentes têm de disponibilizar os resultados da avaliação contínua, aos estudantes, incluindo as classificações finais, parciais e respetivas fórmulas de cálculo, com 5 dias úteis de antecedência em relação à data de exame, não ultrapassando o final da 17.ª semana de aulas de cada semestre, no sentido de permitir a preparação para a avaliação por exame de recurso.
10. O funcionamento e a avaliação nos Estágios, Projetos e UC equivalentes, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e das Licenciaturas, realizar-se-ão de acordo com regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos diretores de curso.
11. O funcionamento e a avaliação das UC dos Mestrados com Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio com defesa pública obrigatória realizar-se-ão de acordo com as *Normas Regulamentares dos Mestrados*, aprovadas pelo IPB, e por regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica de cada Mestrado.
12. A defesa pública prevista para a conclusão de mestrado só pode acontecer após o

lançamento das pautas das restantes UC dos respetivos planos de estudo. Casos de exceção terão de ser solicitados à comissão científica do mestrado e ter deferimento do Diretor.

13. Nos Estágios, Projetos, Dissertações e UC equivalentes, dos CTeSP, das Licenciaturas e dos Mestrados, o acompanhamento e a orientação dos estudantes, aos níveis científico, pedagógico, técnico e metodológico, cabem aos docentes responsáveis pela respetiva UC.
14. Nos Estágios, nos Projetos e nas UC equivalentes não há avaliação de exame (Quadro 1), devendo as classificações finais ser atribuídas por um Júri, em ata, até quinze de outubro.
15. Nas UC dos Mestrados com Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio com defesa pública obrigatória, não há avaliação de exame (Quadro 1), devendo as classificações finais ser atribuídas por um Júri, em ata, até quinze de dezembro.
16. Caso os prazos referidos nos números anteriores não sejam cumpridos, o estudante deverá matricular-se no ano letivo seguinte.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO DE EXAME

1. Em cada ano letivo, e para cada UC, haverá as seguintes épocas de exame: a) época de recurso; b) época especial.
2. Excetuam-se ao previsto no número anterior as UC do Quadro 1, as quais não têm exame.
3. A avaliação de exame deve contemplar a avaliação integral da UC. Nas UC em que isso não se aplique, tal deve estar explícito no Guia ECTS da UC.
4. Para os efeitos do número anterior, as comissões científicas dos departamentos definirão, no início de cada ano letivo, as ponderações a atribuir a cada componente, não podendo a ponderação atribuída à componente prática da avaliação contínua ser superior a 60%, salvo nas situações referidas no Quadro 2.
5. Na avaliação de exame, deverá ser considerada, para efeitos da classificação final, a classificação da componente prática obtida na avaliação contínua, nas UC que contemplem essa alternativa de avaliação no Guia ECTS, nos termos deste Regulamento.
6. A avaliação de exame consistirá na realização de uma avaliação sumativa (escrita, prática, oral, técnica ou combinada).
7. A Direção da Escola calendariza os exames nas UC que o tenham previsto. No caso da época de recurso, esta calendarização ocorrerá na 18.ª, 19.ª e 20.ª semana de cada semestre.

ARTIGO 8.º

ÉPOCA DE RECURSO

1. Os exames de recurso ocorrem no fim de cada semestre letivo.
2. Na época de recurso, os estudantes podem prestar provas em todas as UC, desde que estejam inscritos na UC e desde que cumpram as condições previstas neste Regulamento.
3. Na época de recurso, serão admitidos a exame os estudantes que tenham reprovado e os que desejem melhorar a classificação obtida na avaliação contínua, sendo a classificação

final a melhor das duas.

4. Os estudantes aprovados que desejem melhorar a classificação obtida na avaliação contínua têm de avisar previamente o docente, através de correio eletrónico ou pela plataforma do ipb.virtual.

ARTIGO 9.º

ÉPOCA ESPECIAL

1. Os estudantes dos CTeSP, Licenciaturas e Mestrados aos quais não falem mais do que vinte e quatro créditos para a conclusão do respetivo ciclo de estudos têm acesso à Época Especial de exames para Finalistas.
2. Para efeitos da contabilização do número de créditos, referido no número anterior, não são contabilizadas:
 - a) nos CTeSP: os Estágios;
 - b) nas Licenciaturas: os Estágios, Projetos e UC equivalentes;
 - c) nos Mestrados: a UC de Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio, objeto de Relatório final.
3. Os exames da Época Especial ocorrerão em setembro, exceto em alguns dos seguintes casos:
 - a) ciclos de estudos com início no 2.º semestre;
 - b) ciclos de estudos com duração de um número ímpar de semestres.
4. Os exames a realizar na Época Especial são de inscrição obrigatória nos Serviços Académicos, com pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.
5. Nos termos da Lei em vigor, os Estudantes-Trabalhadores, Estudantes com Necessidades Educativas Especiais e os Dirigentes Associativos Estudantis e Juvenis gozam de uma época especial de exames, em setembro, na qual podem efetuar exames a todas as UC, desde que reúnam as condições fixadas no Regulamento Geral de Exames do IPB.
6. A aprovação nestas UC conta para efeitos de passagem de ano.

ARTIGO 10.º

MELHORIAS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Cada estudante tem direito, para cada UC do seu plano de estudos, a efetuar um exame de melhoria de classificação, exceto às UC constantes do Quadro 1.
2. O exame de melhoria é efetuado na época de recurso do ano letivo imediatamente a seguir àquele em que houve aprovação a essa UC ou, no caso de estudantes finalistas, na época especial intermédia, desde que não tenha solicitado a emissão do diploma de curso.
3. Os exames a realizar na Época Especial são de inscrição obrigatória, com pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.

4. Nas UC cujo aproveitamento tenha sido obtido por creditação de competências, poder-se-á realizar a melhoria de classificação, de acordo com o estipulado no Regulamento de Creditação do IPB.
5. Os exames de melhoria versam sobre os mesmos conteúdos programáticos da UC no ano em que é efetuada a melhoria e são realizados segundo os mesmos critérios.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DA AVALIAÇÃO

1. A atribuição das classificações aos elementos de avaliação das diferentes UC é da responsabilidade dos respetivos docentes, os quais deverão utilizar os meios informáticos oficiais para a sua divulgação pública.
2. A certificação das classificações em pautas digitais é da responsabilidade do docente UC, do coordenador de departamento e da Direção da ESEB.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

1. Em cada UC, considera-se aprovado o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) tenha satisfeito as condições definidas no presente Regulamento, no respeitante à frequência às aulas;
 - b) tenha cumprido as disposições deste Regulamento relativas à avaliação;
 - c) obtenha uma classificação final não inferior a dez valores.

ARTIGO 13.º

TRANSIÇÃO DE ANO CURRICULAR

1. O estudante transita para o ano curricular seguinte, se tiver completado, pelo menos, trinta e seis e cento e dois créditos, correspondentes, respetivamente, aos 1.º e 2.º anos do plano curricular do curso a que respeitam.

ARTIGO 14.º

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONSULTA DE PROVAS

1. O processo de avaliação exige a todos os intervenientes uma ética de transparência na sua realização. Assim, plágios, cópias e toda e qualquer fraude académica serão enquadrados pela alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPB (Regulamento n.º 113/2014, DR, 2.ª série – N.º 55 – 19 de março de 2014) e demais legislação aplicável.
2. Dos procedimentos, das técnicas e dos critérios de avaliação, será dado conhecimento aos estudantes pelo docente, obrigatoriamente, no início do processo de ensino e

aprendizagem, através do Guia ECTS da UC.

3. Sempre que o solicitem, será, obrigatoriamente, facultada aos estudantes pelo respetivo docente a consulta das provas de avaliação já corrigidas, bem como os critérios de avaliação utilizados e as cotações dos diferentes itens nelas constantes.
4. A consulta referida no número anterior só pode ser efetuada no prazo de cinco dias úteis, após a afixação pública das avaliações na plataforma ipb.virtual, e durante o horário de atendimento individual ou em outro horário acordado entre as partes.

ARTIGO 15.º

RECLAMAÇÕES

1. Os estudantes que, do processo anterior, se julguem credores de razões não atendidas, têm o direito a reclamar das classificações atribuídas nas diferentes provas de avaliação e das classificações finais atribuídas a cada UC.
2. As reclamações terão que ser entregues na secretaria da ESEB ou enviadas para o e-mail eseb@ipb.pt, dentro do prazo de oito dias úteis, após a afixação pública das classificações.
3. Por cada reclamação, é devido o pagamento de uma taxa a fixar pela direção da ESEB.
4. As reclamações deverão ser redigidas em impresso próprio, disponibilizado pela secretaria da ESEB, e deverão conter, obrigatoriamente, a respetiva fundamentação.
5. Para elaborar a sua reclamação, o estudante terá direito a fotocópia da ou das provas, das cotações e dos critérios específicos de correção.
6. Serão rejeitadas, liminarmente, todas as reclamações entregues fora do prazo definido no n.º 2 deste mesmo artigo ou que não contenham a respetiva fundamentação.
7. As reclamações serão apreciadas por uma Comissão constituída por:
 - a) Coordenador de Departamento;
 - b) Docente da UC cuja avaliação foi reclamada;
 - c) Outro Docente, Mestre ou Doutor, indicado pelo Departamento.
8. A Comissão deverá apreciar e decidir no prazo máximo de cinco dias úteis, após a entrada oficial da reclamação. A decisão será lavrada em ata e afixada publicamente pela secretaria da ESEB.
9. Quando a decisão da Comissão implique a alteração de pauta ou termo de avaliação final, o Responsável de Departamento fará a informação necessária à elaboração de nova pauta e termo, fundamentados na ata e assinados pelos três membros da Comissão.
10. Da decisão da Comissão, não cabe nem reclamação nem recurso hierárquico.

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1. As condições de matrícula e de inscrição têm de cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB.
2. As UC de opção só funcionarão, ordinariamente, com um mínimo de quinze estudantes ou segundo a decisão da Direção da ESEB.

ARTIGO 17.º

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

1. A classificação final do curso será a média ponderada, expressa em valores inteiros iguais ou superiores a dez e iguais ou menores que vinte, de todas as UC que integram o plano curricular.
2. A ponderação a que se refere o número anterior corresponde aos créditos do ECTS definidos para cada UC na respetiva Portaria de criação do curso.

ARTIGO 18.º

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

O presente Regulamento é complementado pelos Regulamentos específicos em vigor na ESEB e no IPB.

ARTIGO 19.º

ALTERAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento será aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEB ouvido o Conselho Pedagógico e entra em vigor no ano letivo seguinte.

ARTIGO 20.º

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESEB, no quadro da legislação em vigor.

ANEXO

Quadro 1 - UC que NÃO têm Exame

Cursos Técnicos Superiores Profissionais	Unidade Curricular
Acompanhamento de Crianças e Jovens	Estágio
Desenvolvimento de Produtos Multimédia	
Educação Ambiental	
Ilustração e Arte Gráfica	
Músico Instrumentista	
Produção nas Artes do Espetáculo	
Secretariado e Línguas	
Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	

Licenciaturas	Unidade Curricular
Animação e Produção Artística	Projeto em Animação e Produção Artística I Projeto em Animação e Produção Artística II Estágio
Arte e Design	Projeto em Design I Projeto em Design II Projeto em Artes Plásticas I Projeto em Artes Plásticas II
Desporto	Iniciação à Prática Profissional
Educação Ambiental	Estágio Seminário de Apoio
Educação Básica	Iniciação à Prática Profissional I Iniciação à Prática Profissional II Seminário de Investigação em Iniciação à Prática Profissional
Educação Social	Estágio
Línguas para Relações Internacionais	Observação e Intervenção em Contextos Profissionais
Línguas Estrangeiras: Inglês e Espanhol	Prática Profissional
Música em Contextos Comunitários	Prática Profissional
Relações Lusófonas e Língua Portuguesa	Trabalho de Projeto/Estágio

Mestrados Profissionalizantes para o Ensino	Unidade Curricular
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	Prática de Ensino Supervisionada Seminário de Acompanhamento do Relatório Seminário de Acompanhamento do Relatório Final de Estágio
Ensino de Educação Musical no Ensino Básico	
Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo	
Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico	

Outros Mestrados	Unidade Curricular
Educação Ambiental	Seminário de Preparação para Estágio ou Trabalho de Projeto ou Dissertação Seminário de Acompanhamento para Estágio ou Trabalho de Projeto ou Dissertação Estágio ou Trabalho de Projeto ou Dissertação
Educação Social – Educação e Intervenção ao Longo da Vida	Seminário I Seminário II Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio
Educação em Ciências	Seminário de Apoio à Dissertação/Trabalho de Projeto
Exercício e Saúde	Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio
Tecnologias Digitais na Educação e Formação	Seminário de Orientação Projeto ou Dissertação
Tradução	Dissertação/ Trabalho Projeto/Estágio e Relatório
Educação Especial e Inclusiva	Opção II - Projeto de Intervenção em Contexto Seminário de Apoio à Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio
Supervisão Pedagógica e Inovação em Educação	Opção II - Projeto de Intervenção em Contexto Seminário de Apoio à Dissertação/Trabalho de Projeto Dissertação/Trabalho de Projeto

Quadro 2 - UC cuja componente prática contribui em 75% para a classificação final

Licenciatura	Unidade Curricular
Desporto	Estudos Práticos - Atividades Aquáticas
	Estudos Práticos - Atividades Gímnicas
	Estudos Práticos - Futebol
	Estudos Práticos - Basquetebol
	Estudos Práticos - Andebol
	Estudos Práticos - Voleibol
	Desportos de Natureza I
	Desportos de Natureza II
	Desportos Náuticos
	Desportos de Luta
	Atividades de Academia I
	Atividades de Academia II
	Treino Personalizado
	Atividades de Exploração da Natureza
	Desportos de Raquete